



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 181/14**

Luxemburgo, 18 de dezembro de 2014

Acórdão no processo C-364/13  
International Stem Cell Corporation / Comptroller General of Patents,  
Designs and Trade Marks

**Um organismo incapaz de se desenvolver até dar origem a um ser humano não constitui um embrião humano na aceção da diretiva sobre a proteção jurídica das invenções biotecnológicas**

*Assim, as utilizações desse organismo para fins industriais ou comerciais podem, em princípio, ser objeto de uma patente*

A diretiva sobre a proteção jurídica das invenções biotecnológicas <sup>1</sup> prevê que as utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais não são patenteáveis.

No seu acórdão Brüstle de 18 de outubro de 2011 <sup>2</sup>, o Tribunal de Justiça salientou que o conceito de «embrião humano» incluía os óvulos humanos não fecundados estimulados para efeitos de divisão e desenvolvimento por via de partenogénese <sup>3</sup>, uma vez que esses óvulos eram, como os embriões criados por fecundação de um óvulo, susceptíveis de despoletar o processo de desenvolvimento de um ser humano.

À High Court of Justice foi submetido um litígio que opõe a sociedade International Stem Cell Corporation (ISCO) ao Serviço de Patentes britânico relativo à patenteabilidade de procedimentos que incluem a utilização de óvulos humanos ativados por via de partenogénese. Aquela pergunta ao Tribunal de Justiça se o conceito de «embrião humano», como interpretado pelo acórdão Brüstle, se limita aos organismos susceptíveis de despoletar o processo de desenvolvimento **que dá origem a um ser humano**. A este respeito, o órgão jurisdicional britânico explica que, segundo os conhecimentos científicos atuais, organismos como os que são objeto dos pedidos de registo de patente não podem em caso nenhum dar origem a um ser humano.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça decide que, para poder ser qualificado de «embrião humano», **um óvulo humano não fecundado deve necessariamente dispor da capacidade intrínseca para dar origem a um ser humano**. Por conseguinte, **o simples facto de um óvulo humano ativado por via de partenogénese iniciar um processo de desenvolvimento não é suficiente para ser considerado um «embrião humano»**.

Em contrapartida, na hipótese de esse óvulo dispor da capacidade intrínseca para dar origem a um ser humano, deve, à luz do artigo 6.º, n.º 2, alínea c), dessa diretiva, ser tratado do mesmo modo que um óvulo humano fecundado, em todas as fases do seu desenvolvimento. A este respeito, incumbe ao órgão jurisdicional britânico verificar se, à luz dos conhecimentos suficientemente testados e validados pela ciência médica internacional, os organismos que são objeto dos pedidos de registo da ISCO dispõem ou não da capacidade intrínseca para dar origem a um ser humano.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão

<sup>1</sup> Diretiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 1998, relativa à proteção jurídica das invenções biotecnológicas (JO L 213, p. 13).

<sup>2</sup> Acórdão Oliver Brüstle/Greenpeace eV (processo [C-34/10](#)), v. também CP n.º [112/11](#).

<sup>3</sup> A partenogénese consiste na ativação de um oócito, na ausência de espermatozoides, através de técnicas químicas e elétricas, e o organismo assim criado denomina-se «partenote».

jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106